

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1576326 - RS
(2019/0264778-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432
JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169
MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619
AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA
AGRAVADO : L M S
AGRAVADO : E S N
ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.576.326 - RS (2019/0264778-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169
MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432
MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619
AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA
AGRAVADO : L M S
AGRAVADO : E S N
ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI(Relatora):

Cuida-se de agravo interno em agravo em recurso especial interposto por RIO GRANDE ENERGIA S/A, contra decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de indenização por danos morais ajuizada por JOAO PAULO NOGUEIRA e OUTROS em face da agravante, por falhas na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Sentença: julgou procedente o pedido inicial.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização por dano moral. Ilegitimidade ativa dos autores desacolhida. Falta de energia elétrica por longo lapso temporal. Caso fortuito não configurado. Danos morais caracterizados.

Dever de indenizar. Valor indenizatório.

Minoração da verba indenizatória fixada em sentença quanto ao dano moral. O valor da indenização pelo dano moral deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Juros de mora. Termo inicial alterado. Data da citação. Apelo parcialmente provido. (e-STJ fl. 306).

Superior Tribunal de Justiça

Agravo em recurso especial: não foi conhecido pela Presidência do STJ, com fundamento no art. 21-E, V do RISTJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ, sustentando que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.576.326 - RS (2019/0264778-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169
MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432
MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619
AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA
AGRAVADO : L M S
AGRAVADO : E S N
ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.576.326 - RS (2019/0264778-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169
MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432
MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619
AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA
AGRAVADO : L M S
AGRAVADO : E S N
ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante, pois não teria impugnado todos os fundamentos da decisão que inadmitiu seu recurso especial.

Da análise dos autos, verifica-se que a decisão de admissibilidade pautou-se nos seguintes fundamentos: incidência da Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ (art. 373 do CPC), Súmula 83/STJ, Súmula 7/STJ (dano moral) e ausência de prequestionamento.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada, pois, de fato, não impugnou, consistentemente, os óbices relativos à incidência da Súmula 7/STJ (dano moral), incidência da Súmula 284/STF e ausência de prequestionamento.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo de instrumento que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Superior Tribunal de Justiça

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.576.326 / RS

Número Registro: 2019/0264778-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

70082076084 00014066520178210013 03174764120188217000 70079522645 03661946920188217000
70080009822 01055545020198217000 70081336455 01795179120198217000 14066520178210013
3174764120188217000 3661946920188217000 1055545020198217000 1795179120198217000

Sessão Virtual de 11/02/2020 a 17/02/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A

ADVOGADOS : JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169

MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432

MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619

AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA

AGRAVADO : L M S - POR SI E REPRESENTANDO

AGRAVADO : E S N (MENOR)

ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A

ADVOGADOS : MARCOANTONIO FRANZEN E OUTRO(S) - RS040432

JOSÉ MAURO BARBIERI - RS017169

MOISES GRAFFUNDER DE VARGAS - RS066619

AGRAVADO : JOAO PAULO NOGUEIRA

AGRAVADO : L M S

AGRAVADO : E S N

ADVOGADO : ALVADI ANTONIO GRISELI - RS052582

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020